

# Inclusão escolar de crianças e adolescentes com paralisia cerebral em escolas/classes regulares

*Inclusion of children and adolescents with cerebral palsy in regular schools/classes*

José Salomão Schwartzman<sup>1</sup>

As discussões que cercam a inclusão de pessoas com vários tipos de deficiências, entre elas as com Paralisia Cerebral (PC), têm se caracterizado por inúmeros equívocos.

O que me parece um equívoco inicial é a forma como são interpretadas as várias leis e normas em vigor no Brasil. No caso específico do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999<sup>(1)</sup>, diferentemente do que tem sido defendido, entendendo-se que esse decreto torna obrigatória a inclusão de pessoas com deficiência em escolas regulares, podemos observar na seção II, Do Acesso à Educação, artigos 24 e 25, que em várias instâncias é garantido o direito ao acesso a instituições especializadas, quando o ensino regular não oferece condições adequadas ao ensino dessas pessoas.

## *Seção II - Do Acesso à Educação*

*Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:*

*I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino.*

*(...)*

*§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.*

*Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio*

*para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.*

Como pode ser observado nos trechos grifados (grifos nossos), o decreto recomenda a inclusão escolar de pessoas com PC, desde que encontrem na escola/classe regular as condições necessárias ao seu aprendizado acadêmico.

Conhecendo-se as condições dos estabelecimentos de ensino em nosso país, bem como a enorme variabilidade dos quadros clínicos na PC, fica evidente que a discussão sobre a melhor colocação dessas pessoas nas escolas não pode ter caráter ideológico, mas deve levar em conta alguns pressupostos fundamentais: Quem é esse indivíduo? Quais são suas características pessoais? Que tipo de PC apresenta e, principalmente, qual o grau de comprometimento funcional? Quais as características gerais do estabelecimento de ensino que essa pessoa frequenta(rá)?

No que se refere às características da pessoa com PC, é imprescindível levar em conta o grau de prejuízo motor que apresenta. Claro que, quanto mais severo o comprometimento, maior será a necessidade de o estabelecimento de ensino oferecer condições de acessibilidade física e dispor de tecnologias que permitam ao aluno superar, o tanto quanto possível, suas dificuldades. Para os indivíduos mais comprometidos, o uso de computadores, adaptações das interfaces para seu uso adequado e mesmo equipamentos mais sofisticados, como tecnologias *eye-tracking*, serão necessários. A imensa maioria das escolas no Brasil, sejam elas

<sup>1</sup>Doutor em Medicina na área de Neurologia pela Universidade Federal de São Paulo; Professor Titular do Curso de Pós-graduação em Distúrbios do Desenvolvimento da Universidade Presbiteriana Mackenzie; Diretor Clínico da Associação Brasileira da Síndrome de Rett, São Paulo, SP, Brasil

Endereço para correspondência:  
José Salomão Schwartzman  
Rua França Pinto, 941 – Vila Mariana  
CEP 04016-034 – São Paulo/SP  
E-mail: josess@terra.com.br

Conflito de interesse: nada a declarar

Recebido em: 6/6/2011

públicas ou privadas, não dispõe desses equipamentos, nem seus professores estão adequadamente habilitados para fazer o melhor uso dos mesmos.

Uma variável que não pode deixar de ser considerada é a presença de comorbidades, dentre as quais é imprescindível ressaltar a importância das habilidades intelectuais. É óbvio que alunos com PC que apresentam graus significativos de deficiência intelectual e deficiências sensoriais (visuais e/ou auditivas) importantes representam enormes desafios em uma classe regular de ensino. Tenho acompanhado inúmeros alunos com variados tipos de deficiências que, “incluídos” por vários anos em escolas/classes regulares, não deixam apenas de aprender, mas também de ter a oportunidade de ser ensinados em ambiente pedagógico mais adequado às suas necessidades.

Lamentavelmente, a discussão sobre a inclusão escolar de pessoas com deficiência assumiu, em nosso país, características de um embate entre aqueles que defendem a “inclusão” imediata e irrestrita e aqueles que propõem um verdadeiro processo de educação mais responsável, no qual se reconhece o direito, mas não a obrigatoriedade, dessas pessoas de frequentarem uma escola regular. Nessa discussão, perde-se de vista o que deveria ser o cerne da questão, que é discutir qual seria o ambiente pedagógico mais favorável a cada indivíduo.

Não há qualquer dúvida de que vários alunos com PC demonstram capacidade de acompanhar o currículo escolar regular, mas não se pode ignorar aqueles que não o conseguem, embora permaneçam “incluídos” por vários anos, sem qualquer tipo de ganho acadêmico.

Alguns defensores da inclusão irrestrita tentam demonstrar as suas vantagens, apontando para os ganhos que a presença de um aluno com necessidades especiais traria para os colegas com desenvolvimento típico, uma vez que estes aprenderiam a conviver com as diferenças. O que se questiona é o custo, para os indivíduos com deficiência, determinado por essa sua exposição nem sempre bem cuidada, que passa a fazer o papel de programas socioeducativos para incentivo do respeito às diferenças.

Defensores da política da inclusão irrestrita têm conseguido desativar várias escolas e instituições especializadas no atendimento de pessoas cujo grau de comprometimento funcional é de tal ordem que necessitam de ambientes altamente especializados e capacitados. Recentemente, assistimos à tentativa de desativação do atendimento especializado a pessoas com deficiência visual e auditiva em instituições do estado do Rio de Janeiro, praticada por funcionária do MEC a qual exigia que, a partir de então, esses indivíduos fossem absorvidos na rede regular de ensino. Atitudes autoritárias desse tipo têm se repetido aqui, na capital do estado de São Paulo, e têm resultado no encerramento efetivo das atividades de várias instituições.

Do ponto de vista do atendimento às necessidades educativas de todo alunado, o que se deve procurar é a disponibilização de uma gama de instituições de ensino, de tal modo que os responsáveis pelo aluno possam fazer escolhas racionais sobre o tipo de escola que parece ser o mais adequado ao seu filho. Pais de crianças com desenvolvimento típico têm à sua disposição escolas com as mais variadas filosofias e métodos de ensino, com diversas localizações e estruturas físicas, e podem escolher, de acordo com suas convicções, sobre o que deve ser melhor para suas crianças. Por que negar a pais de crianças com PC ou com qualquer outra deficiência esse direito de escolha? Afinal de contas, quem se dá o direito de decidir, em nome da sociedade, qual escola é a melhor para todos?

Grupos que defendem de forma radical a inclusão irrestrita confundem “escola para todos” com “todos na mesma escola”, e esse equívoco deve ser evitado. Em outras palavras, nas condições atuais do ensino brasileiro, grande parte das crianças com PC não encontra condições mínimas que lhes permitam frequentar a escola regular, pela falta de acessibilidade, de metodologias que atendam às suas necessidades, de tecnologias que otimizem o seu aprendizado, de capacitação efetiva de professores e demais funcionários da escola e de condições mínimas para uma verdadeira inclusão social.

## Referências bibliográficas

1. Brasil – Presidência da República. Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Brasília: Presidência da República; 1999.